



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **043**

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: **001**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02199/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Câmara Municipal de Pilões
Endereço: Praça João Pessoa, 140
Bairro: Centro
Telefone: 83 3276-1016
E-mail: camarapiloespb@hotmail.com
Representante legal: Francisco Flor de Souza
CPF: 176.299.774-68
Cargo: Presidente
E-mail: camarapiloespb@hotmail.com

CNPJ: 08.582.694/0001-24
CEP: 58.393-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões
Endereço: Praça João Pessoa, 48
Bairro: Centro
Telefone: (083) 3276-1018
E-mail: cris.iran@hotmail.com
Representante legal: LÚCIA HELENA BARROS ROCHA
CPF: 394.883.224-20
Cargo: Presidente
E-mail: luciabape@hotmail.com

CNPJ: 03.318.829/0001-25
CEP: 58393-000
Fax: (083) 3276-1016
Complemento:
Data início da gestão: 06/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 259/2017 de 01 de Agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Pilões da quantia de R\$ 27.235,71 (vinte e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Pilões confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 27.235,71 (vinte e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 136,18 (cento e trinta e seis reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 136,18 (cento e trinta e seis reais e dezoito centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 259/2017 de 01 de Agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 **Página 1**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **043**

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: **002**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02199/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Pilões - PB / 06/10/2017


Câmara Municipal de Pilões
Francisco Flor de Souza


Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões
LUCIA HELENA BARROS ROCHA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pilões - 08 786 626/0001-87


Aremar Flor de Souza

Prefeito

CPF: 109.015.234-53

Testemunhas:


Jailson Bento de Souza

Vigilante

CPF: 048.468.274-10

RG: 2.776.995


Vanessa Lourenço de Oliveira

Tesoureira

CPF: 076.624.894-18

RG: 3.277.000

Página 2



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 043

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: 003

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02199/2017	Data	06/10/2017		
Valor consolidado	27.235,71	Valor da prestação inicial	136,18		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Pilões/PB		CNPJ	08.786.626/0001-87	
Representante Legal	Iremar Flor de Souza		CPF	109.015.234-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3	Conta nº	7411-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões		CNPJ	03.318.829/0001-25	
Representante Legal	LÚCIA HELENA BARROS ROCHA		CPF	394.883.224-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0293-3	Conta nº	22339-5
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Pilões/PB - 06/10/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)					
 Elival Freire de Sant'anna Junior Gerente Geral UN Mat. 2.843.539-7					



 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.786.626/0001-87	Número do acordo: 02199/2017	Data de consolidação do Termo: 06/10/2017	
Ente: Prefeitura Municipal de Pilões / PB		Data de assinatura do Termo: 06/10/2017	
Título: TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS NÃO REPASSADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES		Data de vencimento da 1ª	30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 259/2017 de 01 de Agosto de 2017			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)			
Competência: Inicial: 01/2014	Final: 13/2016	Quantidade de Parcelas: 200	
Diferença apurada: 21.979,69	Diferença apurada atualizada: 27.235,71		
Valor da parcela na data de consolidação: 136,18			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 043

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: 005



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pilões / PB - 08 786 528/0001-87
Representante Legal: 109 015 234-53 - Iremar Flor de Souza

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal do Município de Pilões - 03 318 929/0001-25
Representante Legal: 394 883.224-20 - LÚCIA HELENA BARROS ROCHA

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Jailson Bento de Souza

Cargo: Vigilante

CPF: 048 466 274-10

Nome: Vanessa Lourenço de Oliveira

Cargo: Tesoureira

CPF: 076 624 894-16



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 043

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: 006



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	15,91	0,55	26,70	4,25	22,00	4,44		24,50
02/2014	12,13	0,69	25,84	3,13	21,50	3,28		18,54
03/2014	12,13	0,92	24,69	2,99	21,00	3,18		18,30
04/2014	12,13	0,67	23,86	2,89	20,50	3,08		18,10
05/2014	436,22	0,46	23,29	101,60	20,00	107,56		645,38
06/2014	558,92	0,40	22,80	127,43	19,50	133,84		820,19
07/2014	558,92	0,01	22,79	127,38	19,00	130,40		816,70
08/2014	558,92	0,25	22,48	125,65	18,50	126,65		811,22
09/2014	558,92	0,57	21,79	121,79	18,00	122,53		803,24
10/2014	558,92	0,42	21,28	118,94	17,50	118,63		796,49
11/2014	558,92	0,51	20,66	115,47	17,00	114,65		789,04
12/2014	105,60	0,78	19,73	20,83	16,50	20,86		147,29
13/2014	700,68		19,73	138,24	16,50	138,42		877,34
01/2015	713,89	1,24	18,26	130,36	16,00	135,08		979,33
02/2015	605,71	1,22	16,84	102,00	15,50	109,70		817,41
03/2015	605,71	1,32	15,32	92,79	15,00	104,78		803,28
04/2015	605,71	0,71	14,50	87,83	14,50	100,56		794,10
05/2015	605,71	0,74	13,66	82,74	14,00	96,38		784,63
06/2015	605,71	0,79	12,77	77,35	13,50	92,21		775,27
07/2015	605,71	0,62	12,08	73,17	13,00	88,25		767,13
08/2015	608,44	0,22	11,83	71,98	12,50	85,05		765,47

06/07/18 12:20 v.1.1

Página 2 de 4



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 043

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: 007

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
09/2015	608,44	0,54	11,23	88,33	12,00	81,21	757,98
10/2015	608,44	0,82	10,32	82,75	11,50	77,19	748,42
11/2015	608,44	1,01	9,22	56,10	11,00	73,10	737,64
12/2015	608,44	0,96	8,18	49,77	10,50	69,11	727,32
13/2015	630,21		8,18	51,55	10,50	71,58	753,34
01/2016	819,19	1,27	6,83	56,95	10,00	67,51	962,65
02/2016	787,33	0,90	5,87	46,22	9,50	70,19	912,74
03/2016	668,51	0,43	5,42	37,32	9,00	65,32	791,15
04/2016	888,51	0,61	4,78	32,91	8,50	61,32	982,74
05/2016	688,51	0,78	3,97	27,33	8,00	57,27	773,11
06/2016	688,51	0,35	3,61	24,86	7,50	53,50	766,87
07/2016	688,51	0,52	3,07	21,14	7,00	49,68	759,33
08/2016	819,19	0,44	2,62	21,46	6,50	54,64	895,29
09/2016	688,51	0,08	2,54	17,49	6,00	42,36	748,36
10/2016	688,51	0,26	2,27	15,03	5,50	38,73	742,87
11/2016	688,51	0,18	2,08	14,39	5,00	35,15	738,05
12/2016	688,51	0,30	1,78	12,26	4,50	31,53	732,30
13/2016	688,51		1,78	12,26	4,50	31,53	732,30
TOTAL:	21.979,69			2.356,57		2.899,45	27.235,71



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **043**

Pilões, Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018.

Pag.: **008**

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0090/2017. Objeto: prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, contados do termino do prazo de vigência do segundo termo aditivo datado em 18/05/2018 e com termino de vigência em 29/09/2018, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços na Conclusão da Reforma da EMEF Desembargador Brás Baracuhy, no Município de Pilões-PB. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: Construtora e Serviços Exclusiva LTDA - ME, CNPJ nº 17.809.782/0001-, neste ato representado por Roberto Rivelino Claudino de Sousa. Justificativa: Devido ao atraso da entrega dos equipamentos de climatização por parte da prefeitura a referida firma, para instalações dos mesmos, conforme justificativa técnica fornecida pelo engenheiro fiscalizador desta Prefeitura. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 20/09/2018. Nova vigência do contrato com 5º Termo Aditivo: 29/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº. 007/2018, parte Integrante do Pregão Presencial Nº. 0038/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões. Contratada: Luzia Marques da Silva - ME, CNPJ nº 06.052.003/0001-55. Fundamentação: Este instrumento é baseado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93. OBJETO: o Presente Termo de Aditivo tem por objeto o reajuste de valor de Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos valores da Gasolina Comum e Óleo Diesel B S10, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Acréscimo nos percentuais de 3,53% para o litro de Gasolina Comum e de 2,65% para o litro de Óleo Diesel B S10, aos valores inicialmente contratado. Valor aditivado: R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais). Valor atualizado do contrato: R\$ 680.884,49 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme mostra Termo Aditivo. Datado em 25/09/2018.